



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental e Médio Lourenço Filho

EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Lourenço Filho, de Crateús, renova o reconhecimento do curso de Ensino Fundamental, modalidades regular e de educação de jovens e adultos, como também, do Ensino Médio, de 31/12/2006 até 31/12/2011. Autoriza a Profa. Maria Lúcia Vasconcelos a exercer o cargo de diretora do citado estabelecimento de ensino, enquanto perdurar sua nomeação para o cargo.

RELATORA: Lindalva Pereira Carmo

SPU Nº 06363045-1

PARECER Nº 0107/2008

APROVADO EM: 25.02.2008

I – RELATÓRIO

A Escola de Ensino Fundamental e Médio Lourenço Filho, integrante da rede de ensino estadual de Crateús, solicita deste Conselho, por intermédio da sua Diretora Maria Lúcia Vasconcelos e do processo nº 06363045-1, o credenciamento da referida escola para funcionamento dos cursos de Ensino Fundamental, nas modalidades regular e de educação de jovens e adultos, e do Ensino Médio.

Integram o processo, dentre outros, os seguintes documentos:

- Regimento Escolar, com cópia da Ata da reunião que aprovou as alterações feitas no texto regimental, devidamente assinada pelos presentes à reunião;
- íntegra da GIDE (Gestão Integrada da Escola);
- projeto Tempo de Avançar do Ensino Fundamental;
- relação do corpo docente e administrativo com respectivos documentos comprobatórios de sua formação;
- relação das melhorias realizadas na estrutura física da escola, no material didático, no acervo da biblioteca, no mobiliário e nos equipamentos;
- declarações da 13ª CREDE comprovando a entrega dos questionários do Censo Escolar referentes aos anos de 2005 e 2006, e, também, dos Relatórios Anuais 2003/2004, 2004/2005/ e 2005/2006.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pedido tem amparo legal, atendendo às exigências da Lei nº 9.394/1996 e das Resoluções nºs 363/2000 e 372/2002.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0107/2008

Para fazer jus ao seu credenciamento, bem como à renovação do reconhecimento dos cursos que oferta, a Escola de Ensino Fundamental e Médio Lourenço Filho comprova a seguinte realidade: conta com 31 (trinta e um) professores, dentre os quais dezenove são habilitados legalmente para as disciplinas que lecionam, sendo que dezessete deles acumulam a habilitação exigida e a autorização temporária emitida pela 13ª CREDE, pois também ministram disciplinas diferentes de sua graduação. No todo, são 23 licenciados em Pedagogia, dos quais dezesseis acrescentam apostilamento para outras disciplinas. No cômputo geral, vinte professores estão devidamente habilitados, perfazendo 65% do corpo docente em conformidade com a lei.

A diretora, Maria Lúcia Vasconcelos, cursou licenciatura plena em Pedagogia, com habilitação para as disciplinas pedagógicas do 2º Grau, e não apresentou comprovação de ter cursado pós-graduação na área de Administração Escolar, conforme estabelece a Resolução nº 414/2006 – CEC. A secretária, Idevalda Marinho Cavalcante Ribeiro é portadora do registro nº 3.150, de 22.10.1990.

A escola relacionou várias aquisições feitas para a melhoria das suas condições de atendimento, valendo destacar: um computador para a secretaria escolar, dois aparelhos de dvd, uma tv de 34 polegadas, mesas para o refeitório dos alunos, armários, birôs, estantes, duas mesas de *ping-pong*. Construiu uma cozinha com refeitório, depósito para a merenda escolar e uma sala de esporte, além da recuperação do telhado e a restauração da pintura de todo o prédio. Enriqueceu o acervo de material didático com dvd's de literatura, artes plásticas, danças; livros didáticos e paradidáticos; material esportivo; gramáticas, dicionários, cd's de músicas diversas, revistas e jornais; recursos didáticos para a área de ciências da natureza e matemática e, para geografia, um diversificado material cartográfico.

Apresentou a GIDE (Gestão Integrada da Escola), com seu detalhamento próprio, especificando a proposta curricular dos cursos de ensino fundamental e médio, por disciplina e série. Fez o mesmo com o Projeto do Tempo de Avançar - ensino fundamental, deixando claro o papel do professor como "fomentador de aprendizagem" e ressaltando a importância da capacitação do professor para o êxito do projeto.

Com referência ao regimento escolar do estabelecimento de ensino, cumpre ressaltar que atende às orientações básicas deste Conselho, precisando rever algumas imprecisões técnicas como: deixar clara a organização de ensino que adota, se série ou ciclo; definir corretamente as atribuições dos integrantes do grupo gestor



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0107/2008

quanto à elaboração, execução, avaliação e acompanhamento do projeto pedagógico e do regimento escolar; rever o inciso VII, do art. 21, que trata das competências do coordenador de gestão e articulação comunitária; fundamentar as normas em atos legais em vigor; corrigir atribuições que não são da escola, mas da CREDE; retirar dispositivos que falem de habilitações profissionais, pois, pela documentação constante do processo, parece não ofertar; definir os horários de funcionamento dos clubes escolares sem prejuízo das aulas; rever, se for o caso, a constituição dos conselhos de classe; definir com precisão o número de disciplinas em que é permitida a progressão parcial; atualizar a terminologia legal utilizada; rever o dispositivo que trata do ensino religioso; analisar o que é “prevalência paritária” na avaliação, para uma definição coerente; alterar o artigo 138, que trata da recuperação de aprendizagem do aluno, visto que a LDB vigente não mais estabelece a possibilidade adotada pela escola. Enfim, verificar as demais observações feitas por esta relatora ao longo do texto do regimento.

III – VOTO DA RELATORA

Pelo exposto, voto favorável ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Lourenço Filho, do município de Crateús, e à renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, nas modalidades regular e de educação de jovens e adultos, e Médio, do referido estabelecimento de ensino, com vigência de 31.12.2006 a 31.12.2011. Autorizo o exercício da função de diretora por Maria Lúcia Vasconcelos, enquanto perdurar sua nomeação para o exercício do cargo na mencionada escola.

Ressalto, ainda, que a escola deverá, imediatamente, alterar o dispositivo que permite recuperação de estudos ao aluno com menos de 75% de frequência (pela LDB em vigor, nessa situação, o aluno está reprovado), aproveitar e corrigir as imprecisões aqui mencionadas (para tanto, é importante copiar o texto analisado), submeter o novo texto regimental à aprovação da comunidade escolar e encaminhá-lo a este Conselho para homologação. Sem a adoção desta providência, completados noventa dias da vigência deste parecer, os atos ora concedidos perderão a validade.

É o parecer, salvo melhor juízo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0107/2008

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 25 de fevereiro de 2008.

LINDALVA PEREIRA CARMO

Relatora

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE